

## REDISTRIBUIÇÃO

O Instituto da Redistribuição é o deslocamento definitivo do código de vaga ocupado ou vago para outro órgão ou entidade do mesmo poder.

A redistribuição ocorre no estrito interesse da Administração e deve atender os requisitos dispostos na Portaria SEGRT/MGI nº 619/ 2023 e os termos do art. 37 da Lei nº 8.112/ 1990. O interesse da administração é entendido como o interesse da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente.

As redistribuições, no âmbito da UNIFAL-MG, serão efetuadas por meio de Edital de Chamada Pública, conforme Portaria UNIFAL-MG Nº 1866/2022.

O processo de redistribuição de servidores do quadro da UNIFAL-MG para outras instituições federais de ensino deverá ter início no órgão de destino.

### **Requisitos a serem atendidos**

- a) interesse da administração;
- b) equivalência de vencimentos;
- c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
- g) cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico;
- h) a redistribuição deverá observar a legislação específica dos cargos, das carreiras e dos órgãos ou entidades envolvidas;
- i) na redistribuição deverá haver a oferta de cargo efetivo, ocupado ou vago;
- j) Deverá haver concordância expressa dos servidores ocupantes dos cargos na redistribuição;
- k) o servidor não poderá estar em gozo de licença ou afastamento;
- l) o servidor deverá ter cumprido o período de três anos do estágio probatório;
- m) o servidor não poderá ter sido redistribuído nos últimos três anos;
- n) não poderá ser utilizado cargo vago de mesma especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição, quando houver concurso público vigente ou em andamento; e
- o) é vedada a redistribuição de cargos do quadro em extinção da União.

## **Chamada Pública para Redistribuição**

As Chamadas Públicas para Redistribuição podem ser acompanhadas na Página da Diretoria de Processos Seletivos, meio do Portal da UNIFAL-MG>Institucional>Órgãos Suplementares e Apoio>DIPS>Concursos e Processos seletivos>Chamada Pública.

## **Formalização de Redistribuição para à UNIFAL-MG**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UNIFAL-MG entrará em contato com o candidato aprovado, solicitando a documentação elencada abaixo e não havendo impedimentos legais será formalizado o pedido de redistribuição ao órgão de origem do servidor aprovado, com oferta de vaga em contrapartida.

Em caso de deliberação favorável à redistribuição pela Instituição de lotação do servidor, deverá o processo administrativo ser encaminhado a esta CGGP/MEC para as providências quanto à edição e, no que couber, à publicação do ato de efetivação da redistribuição.

Contados da publicação da portaria de redistribuição no Diário Oficial da União, o servidor cujo cargo foi redistribuído terá no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, a partir da publicação do ato, para a retomada do efetivo exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

O processo de redistribuição de servidores do quadro da UNIFAL-MG para outras instituições federais de ensino deverá ter início no órgão de destino.

### **Documentação Demandada:**

- a) Declaração do órgão de lotação do servidor se responde a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância (Solicitar a AEPDI);
- b) Declaração expressa do servidor de ciência e concordância com a Redistribuição (Servidor);
- c) Declaração do órgão de lotação se o servidor está em gozo de licença ou afastamento, se cumprido o período de três anos do estágio probatório e que o servidor foi redistribuído nos últimos três anos. A citada declaração deverá ser acompanhada de ficha funcional, de portaria de aprovação no estágio probatório e de portaria de exercício no órgão.
- d) Declaração de desistência de pleitear ajuda de custo em decorrência da redistribuição.